



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1540, DE 31 DE JULHO DE 2003.

**Institui o Programa “ Poesia no Ônibus” e dá
outras providências.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Poesia no Ônibus”, no
Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º - O Programa “Poesia no Ônibus” compreenderá a
divulgação de poemas, através de sua veiculação no sistema de transporte
coletivo da cidade.

Parágrafo Único – A veiculação deverá considerar os
padrões técnicos e as normas que regem o sistema de transporte coletivo
municipal.

Art. 3º - O Programa “Poesia no Ônibus” realizará concurso
público anual para seleção dos poemas, no 4º trimestre de cada ano.

§ 1º - O concurso público de que trata o caput desse artigo
terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa.

§ 2º - Para implementar o programa instituído por esta Lei, o
Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias Municipais,
cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como
garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na
definição de poemas a serem divulgados.

§ 3º - Fica reservado à Administração Municipal o direito de
veicular poemas, inéditos ou não, de autores consagrados.

§ 4º - Os autores dos poemas selecionados cederão os
direitos autorais relativos às matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo.

Art. 4º - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou
cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

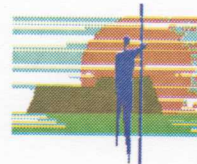
II – promover intercâmbio com outras instituições que
desenvolvam programas similares;

HP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



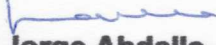
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

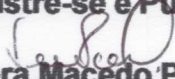
Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2003.


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Vera Macedo Perceval,
Secretária-Geral do Município
Substituta.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

31, 07, 2003

22